

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0501.01/2022- DL- 01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
OCARA/CE, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE OCARA - IPMO E DO
OUTRO LADO EUNICE LOPES DOS
SANTOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS.**

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO, Sr(a). JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHOS, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a). EUNICE LOPES DOS SANTOS, com endereço no Av. Coronel João Felipe, s/n - CEP: 62.755-000 - Ocara, Estado Ceará, inscrito no CPF sob o nº 798.582.953-91, doravante denominado **LOCADOR**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº 0501.01/2022- DL, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Art. 24, X, c/c art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem assim disposições da Lei Nº. 8.245/91 – Lei do Inquilinato e Processo de Dispensa de Licitação nº. 0501.01/2022- DL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O Objeto do presente contrato é a Locação de um imóvel, destinado a instalação do Instituto de Previdência do Município de Ocara-Ce - IPMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcela no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

5.1 – O Locatário obriga-se a conservar o bem, objeto da presente locação, mantendo-o em perfeitas condições de conservação e limpeza. Se não o fizer, fica o locador autorizado a fazê-lo com a prévia vistoria, e a cobrar do locatário os custos advindos das obras realizadas mediante apresentação de recibos, notas e demais pagamentos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM

6.1 – Findo o prazo de locação será o bem restituído ao locador, em perfeita condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1 – O locatário fica obrigado ao pagamento de todas as despesas pelo uso exclusivo do referido bem, tais como: água, luz, esgoto, telefone, e todos os tributos que recaiam sobre o bem objeto desta locação. O contratado obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO /RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser resiliado unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por interesse público, mediante prévia comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por infringência de quaisquer das condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 1001.09.122.0035.2.157, elemento de despesa 33.90.36.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2022.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

10.1 – Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, bem assim daquelas positivadas na Lei Nº. 8.245/91 – Lei do Inquilinato.

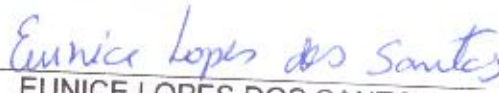
CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – O Foro da Comarca de Ocara, Estado do Ceará, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme dispõe o art. 55, § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/93 alterada e consolidada.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara – Ce, 05 de janeiro de 2022


João Evangelista Marcos Filhos
Instituto de Previdência do Município de
Ocara - IPMO
CONTRATANTE


EUNICE LOPES DOS SANTOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : Ana Cláudia Carmo Lima
CPF : 029.758.203-80

02. 
Nome : Mary Kelen da Silva
CPF : 895.766.673-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA COM Eunice Lopes dos Santos, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a). **JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHOS**, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a). **Eunice Lopes dos Santos**, com endereço na Av. Coronel João Felipe, s/n - CEP: 62.755-000 - Ocara, portador(a) do CPF/MF nº 798.582.953-91, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA Nº 0501.01/2022- DL, cujo objeto é a Locação de um imóvel, destinado a instalação do Instituto de Previdência do Município de Ocara-Ce - IPMO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 06 de janeiro de 2023, até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



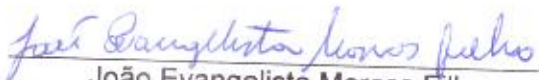
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 02 de janeiro de 2023.


João Evangelista Marcos Filhos
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eunice Lopes dos Santos
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome :
CPF : 093.786.273-52

02. 
Nome :
CPF : 044.768.803-04

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA COM A EMPRESA EUNICE LOPES DOS SANTOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do município de Ocara, com sede na rua João Liberato s/n Centro Ocara Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) do Instituto de Previdência do município de Ocara, Sr(a). JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHO, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a). **EUNICE LOPES DOS SANTOS**, com endereço na Avenida Coronel João Felipe, S/N - Centro - Ocara-Ce, portador(a) do CPF/MF nº 798.582.953-91, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0501.01/2022 DL, cujo objeto é a Locação de um imóvel destinado a instalação do instituto de previdência do município de Ocara, onde funcionará o Instituto de Previdência do município de Ocara/Ce, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade o acréscimo de **R\$ 100,00 (cem reais)**

2.2 – Com a presente alteração o contrato teve seu valor mensal acrescido em **R\$ 100,00 (cem reais)**, passando de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, para **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1-. A alteração contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio no caso em tela, sobretudo, quando a Administração decide por impor adequações objetivando atender de forma mais eficaz e eficiente as necessidades da Administração e mormente o interesse público.

3.2 - O acréscimo promovido foi admitido dentro dos limites legais, na forma do art. 65, inciso I, alínea "a" e "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

João Felipe

[Assinatura]

3.3 - Invocamos e enfatizamos e ainda o princípio da economicidade, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização da presente modificação decorrente da mudança no projeto, demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município, que busca principalmente obedecer ao propósito mor das licitações, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

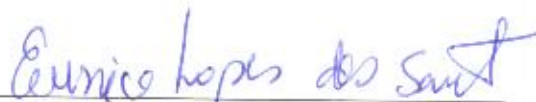
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce, 05 de Janeiro de 2023



João Evangelista Marcos Filho
Presidente do Instituto de Previdência
(IPMO)
CONTRATANTE



EUNICE LOPES DOS SANTOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 

Nome :

CPF : 093.486.243-82

02. 

Nome :

CPF : 044.768.803-04

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0501012022-0103

O Município de OCARA, através do(a) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.116.013/0001-44, com sede na RUA ANTONIO LIBERATO, 161, representado por JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e EUNICE LOPES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF 798.582.953-91, com sede na TRV.FRANCISCO RAIMUNDO MARCOS, Ocara-CE, CEP 62755-000, representada por EUNICE LOPES DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de um imóvel, destinado a instalação do Instituto de Previdência do Município de Ocara-CE - IPMO.

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVAÇÃO

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Em virtude da conveniência, o contratante, por livre vontade das partes finalizaram através de minuta o contrato em espécie, finalizando assim de forma natural por força do conteúdo do art. 79 da Lei 8.666/93, e por falta de interesse das partes em continuar com a prestação dos serviços.

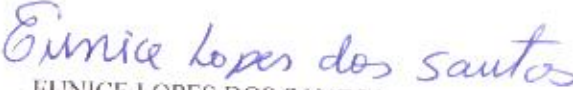
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

OCARA - CE, 28 de Abril de 2023


INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA
CNPJ(MF) 05.116.013/0001-44
CONTRATANTE


EUNICE LOPES DOS SANTOS
CPF 798.582.953-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. 
988.958.933-87

2. 
069.784.463-35